



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1197

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1197

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.717, DE 02 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder Servidor Público ocupante de emprego de caráter efetivo, que não esteja em estágio probatório e que não exerça cargo de magistério, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e Estagiários do Programa Instituído de Estágio para os Estudantes que prestarem serviços na Administração Pública Municipal, para auxiliar nos trabalhos administrativos e burocráticos na Delegacia de Polícia Civil do Município de Getulina e na Casa do Advogado de Getulina;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, bem como o estagiário, passam a ter exercício na Delegacia de Polícia Civil do Município de Getulina e na Casa do Advogado de Getulina;

II - cedente: O Município de Getulina;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades, respectivamente, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo;

Art. 3º - O Servidor Público e o Estagiário cedido não poderão exercer no órgão ou entidade cessionários, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e/ou Estágio e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

Art. 4º - A cessão do Servidor Público Municipal respeitará as garantias e deveres às Legislações pertinentes, em especial a Lei Orgânica do Município de Getulina, Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e Lei Municipal nº. 2.169, de 26 de outubro de 2010 (Implantação da Reforma Administrativa), e aos Estagiários a Lei Municipal nº 1.940 de 31 de maio de 2.005, que

Institui o Programa de Estágio para Estudantes, no Âmbito da Administração Municipal, em conformidade e com os objetivos estipulados pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do Servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens e aos Estagiários respeitando os ditames Contratuais com o Centro de Integração Empresa Escola de São Paulo - CIEE/SP.

Art. 5º - O Servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão e aos Estagiários será concedido bolsa auxílio mensal durante o período de estágio, com ônus do Município e o Ato de Cessão não acarretará qualquer prejuízo ao Servidor e aos Estagiários cedidos.

Parágrafo único. O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão ou entidade cessionários.

Art. 6º - A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 7º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, em se tratando ao Servidor Público é considerado para todos os efeitos legais, nos moldes consignados na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 2.169, de 26 de outubro de 2010.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e com a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, para a Cessão de Servidor Público Municipal e Estagiários.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 02 de maio de 2022.

**ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal de Getulina**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**FÁBIO GARCIA**  
**Responsável pela Secretaria**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.718 DE 02 DE MAIO DE 2022.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1197

Página 3 de 4

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.169/10 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PERTINENTE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Eu, **ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de referência de vencimento do cargo “Servente” do Quadro Geral de Vagas dos cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º-** Fica alterada a referência do cargo “Servente” de Provimento Efetivo passando da referência “01” para referência “02”, no quadro de pessoal do Município de Getulina, constante no anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, integrante do art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.169/10, dos cargos constantes do quadro abaixo, nos seguintes termos:

### ANEXO I

#### Cargos de provimento efetivo

CARGO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ALTERADA	CARGA HORÁRIA
Servente	01	02	40 horas/semanais

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 01 de março de 2022.

Getulina, 02 de maio de 2022.

**ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**FÁBIO GARCIA**  
Responsável pela Secretaria

**LEI nº 2.719, de maio de 2022.**

*“Acréscima Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”*

Eu, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.694, de 06 de dezembro de 2021), no valor de R\$ **1.444.577,38** (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

UNIDADE: 02.08.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
FUNC. PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
17.512.0030.1006 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00 ESTADUAL	230.500,38
17.512.0030.1006 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00 MUNICIPAL	26.000,00
UNIDADE: 02.09.00 - DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.452.0015.1060 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00 ESTADUAL	200.000,00
15.452.0015.1060 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00 MUNICIPAL	1.077,00
UNIDADE: 02.09.00 - DEPARTAMENTO DE DES. SOCIAL E MELHOR IDADE			
FUNC. PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
08.243.0030.1076 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00 ESTADUAL	790.000,00
08.243.0030.1076 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00 MUNICIPAL	197.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.444.577,38</b>

**ARTIGO 2º** - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro de 2.021, abrangendo o exercício de 2.022 e em seus anexos.

**ARTIGO 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação e da anulação parcial das dotações abaixo, conforme prevê os incisos II e III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**Excesso: Fonte de Recurso - 02 Estadual**  
**R\$ 1.220.500,38**

**Convênio nº 1210913/2021 - Sec. da Habitação - Gov. do Est. de São Paulo - R\$ 230.500,38**

**Convênio nº 101209/2022 - Sec. de Des. Regional - Gov. do Est. de São Paulo - R\$ 790.000,00**

**Convênio nº 101284/2022 - Sec. de Des. Regional - Gov. do Est. de São Paulo - R\$ 200.000,00**

**Fonte de Recurso - 01 Tesouro**  
**R\$ 224.077,00**

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1197

Página 4 de 4

suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

**ARTIGO 5º** - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.691 de 03 de novembro de 2021 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 02 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

**FÁBIO GARCIA**

**Responsável pela Secretaria**

.....